



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 847/2025

"Institui o Programa "Adote um Bem Público" no Município de Tocantins/MG e dá outras providências."

**Autores: Vereador Christopher Florêncio Machado e
Washington Luiz Nunes Apolinário**

O Prefeito Municipal de Tocantins - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tocantins/MG o Programa "Adote um Bem Público", com o objetivo de permitir que pessoas físicas, jurídicas ou entidades sem fins lucrativos adotem bens públicos para fins de manutenção, conservação, recuperação e melhorias.

Art. 2º - Poderão ser objeto de adoção, nos termos desta Lei:

- I – Praças públicas;
- II – Canteiros centrais de avenidas e ruas;
- III – Rotatórias;
- IV – Pontos de ônibus;
- V – Jardins, academias ao ar livre, quadras, áreas de lazer e esportivas;
- VI – Áreas públicas externas de escolas, creches, postos de saúde e unidades administrativas, mediante autorização específica do órgão responsável;
- VII – Mobiliário urbano (bancos, lixeiras, carteiras escolares, entre outros).

Art. 3º - A participação no programa se dará por meio da assinatura de Termo de Cooperação entre o adotante e o Poder Executivo Municipal, com prazo de validade de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, por até 5 anos.

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
24/09/25
60877
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O adotante compromete-se a executar, às suas expensas, as ações previstas no plano de trabalho apresentado, tais como:

- I – Limpeza e conservação do local;
- II – Manutenção de jardins, arborização e paisagismo;
- III – Pintura, pequenos reparos e revitalização de equipamentos públicos;
- IV – Instalação ou recuperação de lixeiras, bancos, placas ou brinquedos.

Art. 5º - Como contrapartida, será autorizada a instalação de placa de identificação institucional, contendo o nome e o logotipo do adotante, no bem público adotado, observadas as seguintes condições:

- I – A instalação será permitida após a execução mínima de 50% das ações previstas;
- II – As placas devem obedecer aos padrões de tamanho, cor e localização definidos em regulamento próprio;
- III – É vedada a veiculação de conteúdos de natureza político-partidária, bem como publicidade de produtos proibidos por lei (álcool, cigarro, armas, etc.).

Art. 6º - O adotante não fará jus a qualquer tipo de isenção fiscal ou repasse financeiro por parte do Município, sendo vedada qualquer forma de cobrança pelo uso do espaço público adotado.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de até 60 dias, especificando:

- I – Os procedimentos para formalização dos termos de cooperação;
- II – O modelo padrão das placas de identificação;
- III – A forma de acompanhamento e fiscalização das ações executadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 24 de setembro de 2025


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
24/09/25
Lgemo
Chefe de Gabinete